PORTARIA Nº0056/2026

Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Guaçuí-ES para o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação e, considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB Nº 9.394/96, a Constituição Estadual do Espírito Santo, a Resolução CEE Nº 3.777/2014 e suas alterações e o disposto na Lei Estadual Nº 10.913/2018.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Guaçuí para o ano letivo de 2027.

Art. 2º O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal tem o objetivo de assegurar o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal terá tratamento informatizado e se aplicará as seguintes etapas:

I - Educação Infantil - Creche em Tempo Parcial - 4 meses a 3 anos;

II - Educação Infantil – Creche em Tempo Integral – 4 meses a 3 anos;

III - Educação Infantil – Pré-Escola em Tempo Parcial - 4 e 5 anos;

IV - Educação Infantil – Pré-Escola em Tempo Integral - 4 e 5 anos;

V - Ensino Fundamental em Tempo Parcial (1º ao 9º ano);

VI - Ensino Fundamental em Tempo Integral (1º ao 5º ano);

VII - Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - 1º segmento.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A condução de todo o processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Os critérios para localização dos alunos nas unidades escolares da rede municipal pleiteada no processo de Chamada Pública Escolar obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I – Aluno que reside próximo à unidade escolar pleiteada, desde que tenha vaga;

II - Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

III - Aluno que tenha irmão(s) estudando na unidade escolar, desde que tenha vaga;

IV - Aluno que a residência ou o endereço de trabalho do responsável fica mais próximo da unidade escolar pleiteada, desde que tenha vaga. Exclusivo para as vagas destinadas aos CEMEI's Creches.

V - Com base no art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 1° Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o aluno com maior idade de acordo com dia/mês do nascimento da criança, desde que tenha vaga.

§ 2° Os critérios serão aplicados nas etapas Solicitação de Transferência Interna e Solicitação de Pré-Matrícula do processo de Chamada Pública Escolar da rede Municipal para o ano letivo de 2027.

§ 3° A ordem cronológica da Solicitação de Transferência Interna e da Solicitação de Pré-Matrícula não será considerada como critério de priorização para a localização do aluno na vaga ora pleiteada.

§ 4° O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que solicitar Transferência Interna ou Pré-Matrícula e responder 'Sim' à pergunta 'Possui irmã/irmão matriculado(a) nesta unidade escolar? deverá informar o nome completo da irmã/irmão que já está devidamente matriculado na unidade escolar ora pleiteada.

§ 5º Salvo questões excepcionais, a matricula do aluno durante o ano letivo é intransferível.

§ 6º A transferência no decorrer do ano, dependerá da existência de vagas em outras escolas.

§ 7º Em caso de divergência em relação às informações postadas, o aluno e/ou responsável não será incluído na ordem de prioridade no atendimento da vaga.

§ 8º Para fins de lotação dos alunos nas unidades escolares, a distância entre a residência do aluno e a escola de destino não será considerada como critério determinante, principalmente nos casos em que houver a disponibilização de transporte escolar para o deslocamento do aluno até a respectiva unidade nos casos em que lhe são devidos.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 6º O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Municipal compreenderá as seguintes etapas:

I - Solicitação de Rematrícula;

II - Solicitação de Transferência Interna;

III - Solicitação de Pré-Matrícula;

IV - Resultado da Chamada Pública Escolar;

V - Efetivação da Matrícula.

§ 1° A etapa elencada no inciso I – será efetivada mediante a assinatura e atualização de cadastro pelo pai/responsável, presencialmente e exclusivamente na unidade escolar, no período de 26/10/2026 a 30/10/2026 em horário a ser orientado pela escola do aluno no ano letivo de 2026, conforme Anexo I.

§ 2º As etapas elencadas nos incisos II a III serão online através da página de inscrição Pré-matrícula online Tecsystem no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES - www.guacui.es.gov.br.

§ 3º Caso o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, não possua acesso à internet ou tenha dificuldade em solicitar a vaga, poderá ir a qualquer unidade escolar da rede municipal e solicitar o acesso à internet ou na sede da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4° A divulgação e consulta do resultado da Chamada Pública Escolar da Rede Municipal será através de listagem divulgada no site da Prefeitura de Guaçuí através do link https://guacui.es.gov.br/ e nas Escolas que solicitou a vaga, de acordo com as fases da Chamada Pública na data de 02/12/2026, conforme Anexo I.

§ 5° A etapa elencada no inciso V, Efetivação da Matrícula, deverá ser realizada de modo presencialmente e exclusivamente na unidade escolar onde a vaga foi localizada, no período de 03/12/2026 a 11/12/2026, conforme Anexo I.

Seção I

Da Solicitação de Rematrícula

Art. 7º Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando o ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

Parágrafo único. Todo aluno da rede municipal que possui matrícula ativa no ano letivo 2026 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que:

I – Ocorrerá caso o pai/responsável, tenha efetuado a assinatura da rematrícula e atualização do cadastro presencialmente na unidade escolar, no período de 26/10/2026 a 30/10/2026, conforme Anexo I.

Parágrafo único - Se o pai ou responsável pelo aluno não tiver interesse na renovação de matrícula, a mesma pode informar a escola e solicitar a transferência para outro município ou rede particular após o término do período letivo em 16/12/2026.

Seção II

Da Solicitação de Transferência Interna

Art. 8º. Entende-se por Transferência o ato de desvincular-se de uma unidade escolar e vincular-se a outra, para prosseguimento de estudos.

Art. 9º. Se no cadastro do aluno, na página de inscrição online Pré-matrícula estiver faltando alguma informação utilizada como critério para a localização do aluno na vaga, não será possível solicitar a transferência interna, devendo o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, procurar a unidade escolar que está atualmente matriculado para regularizar a situação cadastral.

§1° A regularização da situação da falta de informação no cadastro do aluno deve ser realizada ainda dentro do prazo estabelecido para solicitar a transferência interna.

Art. 10º. Na Solicitação de Transferência Interna o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, solicitará obrigatoriamente (02) duas opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino e turno de interesse, e informar se possui ou não irmã(o) matriculado(a).

Art. 11º. Ao final da Solicitação de Transferência Interna, a página de inscrição online Pré-matrícula emitirá uma confirmação da resposta para o e-mail informado pelo responsável para apresentação quando for solicitado.

Art. 12º. No transcorrer da etapa Solicitação de Transferência Interna e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede municipal pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, o aluno será localizado em uma das unidades escolares da rede municipal que apresentar disponibilidade de vaga.

§ 1° Na localização dos alunos provenientes da Transferência Interna será observado o limite de vagas das unidades escolares da rede municipal determinado pelos gestores escolares

§ 2° A **TRANSFERÊNCIA INTERNA** é para os alunos matriculados e estudando na rede Municipal na Educação Infantil Creche – Berçário, Maternal I, II e III, Educação Infantil - Pré I e Pré II em Tempo Parcial e Integral, Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano em Tempo Parcial e Integral. Nessa fase o pai que tem interesse em trocar de escola poderá fazer a inscrição, mas só será atendido na escola que pretende caso haja vaga.

Art. 13º. Para solicitar a Transferência Interna o Pai/Mãe ou Responsável pelo aluno, vai acessar a página de inscrição Pré-Matrícula online Tecsystem disponível no site da Prefeitura de Guaçuí https://guacui.es.gov.br/, caso não tenha acesso à internet, procurar a escola. A página de inscrição online emitirá uma confirmação da resposta para o e-mail informado pelo responsável para apresentação quando for solicitado. O período de acesso para a solicitação será de 04/11/2026 a 11/11/2026, conforme Anexo I.

Art. 14º. Obrigatoriamente o Pai/Mãe ou Responsável pelo aluno deverá indicar (02) duas opções, do contrário a secretaria vai alocar na escola mais próxima da residência ou na que houver vaga na rede e aguardar o resultado de acordo com cronograma que será divulgado no site no dia 02/12/2026.

Seção III

Da Solicitação de Pré-Matrícula

Art. 15º. Entende-se por Pré-Matrícula o ato de convocar a população com idade mínima de 04(meses) a 03 (três) anos para a Educação Infantil Creche e 04 (quatro) e 05 (cinco) anos para a Educação Infantil Pré-Escola e 06 (seis) anos completos para ensino fundamental ou a completar até 31/03/2027, 15 anos completos para a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental 1º segmento, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga, considerando que a pessoa:

I - Esteja matriculada em uma unidade escolar da Rede Municipal de outra unidade da Federação, Estadual, Federal ou da Rede Privada de Ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na Rede Municipal do Município de Guaçuí-ES.

II – A Idade para ingressar nas turmas da Educação Infantil Creche será da seguinte forma: Berçário - 4 meses (completado no ato da efetivação da matrícula ou a completar até 31/03/2027 (não considerando bebês ainda em gestação) a 11 meses, Maternal I - 1 ano a 1 ano e 11 meses, Maternal II - 2 anos a 2 anos e 11 meses e Maternal III - 3 anos a 3 anos e 11 meses completos até 31/03/2027.

III – O pai/responsável deverá estar atento às idades descritas para Educação Infantil Creche para não marcar a etapa/ano errada ao fazer a solicitação por vaga, em caso de dúvida entrar em contato com a unidade escolar (Creche) mais próxima ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º. O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, preencherá todos os dados solicitados na página de inscrição Pré-matrícula online Tecsystem.

Art. 17º. Na Solicitação de Pré-Matrícula o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, solicitará obrigatoriamente (02) opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino, a ano/etapa, o turno de interesse e informar se possui ou não irmão (ã) matriculado e o nome completo, na unidade escolar pleiteada.

Art. 18º. O preenchimento da Solicitação de Pré-Matrícula, a conferência des dados e de opções são de inteira responsabilidade do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade.

Parágrafo único. Todas as informações inseridas na Solicitação de Pré-Matrícula deverão ser comprovadas na Efetivação da Matrícula, caso contrário ocorrerá a perda da vaga.

Art. 19º. Ao final da Solicitação de Pré-Matrícula, a página de inscrição Pré-matrícula online Tecsystem emitirá uma confirmação da resposta para o e-mail informado pelo responsável, para apresentação quando for solicitado.

Art. 20º. Após a localização dos alunos que solicitaram a Pré-Matrícula e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede municipal pleiteadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, o aluno será localizado em uma das unidades escolares da rede municipal que apresentar disponibilidade de vaga.

§ 1° Nas unidades escolares da Rede Municipal, a localização dos alunos será realizada pelo sistema de gestão escolar Tecsystem.

§ 2° Caso não seja possível localizar o aluno devido ao não atendimento de critérios ou de eventual indisponibilidade da vaga, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá aguardar orientação a ser divulgada, em tempo hábil, pela Secretária Municipal de Educação.

§ 3º A PRÉ-MATRÍCULA é destinada aos alunos que não fazem parte da rede, estudam em escola particular, nunca estudaram, vem da rede estadual, ou de outra cidade no ano de 2026 e pretendem vaga na Educação Infantil Creche, Educação Infantil Pré I, Pré II, 1º ao 9º ano do ensino fundamental em tempo parcial e integral e Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental 1º segmento (1º semestre 2027).

Art. 21º. O Pai ou Responsável deverá acessar a página de inscrição Pré-matrícula online Tecsystem no site da Prefeitura de Guaçuí, através do link https://guacui.es.gov.br/, no período de 18/11/2026 a 25/11/2026, para efetuar a solicitação de vaga devendo criar seu cadastro com e-mail de uso pessoal e senha, preencher os campos de cadastro do aluno com todas as informações exigidas informando a escola que deseja e turno que quer que o filho(a) estude no ano de 2027.

§ 1° Obrigatoriamente deverá fazer o cadastro informando e-mail e criar uma senha de acesso, duas opções de unidade escolar, do contrário a secretaria vai alocar na escola mais próxima da residência ou na que houver vaga na rede.

§ 2° Após a inserção das informações, a página de inscrição online emitirá uma confirmação da resposta para o e-mail informado pelo responsável, para apresentação quando for solicitado.

§ 3° O pai/responsável deverá guardar essa confirmação digital, e aguardar a publicação do resultado, que será divulgado no site da Prefeitura de Guaçuí, conforme cronograma.

Seção IV

Do Resultado da Chamada Pública Escolar

Art. 22º. A divulgação e consulta do resultado da Chamada Pública Escolar da Rede Municipal será através de listagem divulgada no site da Prefeitura de Guaçuí através do link https://guacui.es.gov.br/ e nas Escolas que solicitou a vaga, de acordo com as fases da Chamada Pública na data de 02/12/2026, conforme Anexo I.

Seção V

Da Efetivação da Matrícula

Art. 23º. A matrícula é o ato formal de ingresso em uma etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do aluno à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Art. 24º. A Efetivação da Matrícula dos alunos oriundos das etapas Solicitação de Transferência Interna e de Solicitação de Pré-Matrícula deverá ser feita na secretaria escolar da unidade escolar em que a vaga foi localizada, entre os dias 03/12/2026 a 11/12/2026.

Parágrafo único. O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula, conforme período estabelecido em portaria, perderá sua vaga.

Art. 25º. Para ingresso na Educação Infantil Creche o aluno deve ter idade mínima de 04 meses completos ou a completar até 31/03/2027 (não considerando bebês ainda em gestação) e idade máxima de 3 anos e 11 meses completo até 31/03/2027. Para ingresso na Educação Infantil Pré-Escola o aluno deve ter idade mínima de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2027 e máximo de 5 anos e 11 meses a ser completados até 31/03/2027 e para o ingresso no Ensino Fundamental, e 15 anos para ingressar na Educação de Jovens e Adultos, Conforme previsto nos artigos 172 e 272 parágrafo I da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014.

Art. 26º. Para a etapa Efetivação da Matrícula é obrigatório:

I - Que o nome do aluno conste na listagem de Chamada Pública com a sua localização da vaga;

II - Entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar em que a vaga foi localizada:

a) Certidão de nascimento ou de casamento;

b) Histórico escolar ou declaração de conclusão do ano;

c) Comprovante de residência do aluno por meio da fatura de energia elétrica do mês anterior;

d) Título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para os alunos maiores de 18 anos;

e) Laudo médico para os alunos com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento;

f) RG e/ou CPF, caso o aluno possua;

g) RG e CPF do pai/mãe ou responsável pelo aluno;

h) Cartão do Programa Bolsa Família, caso seja participante;

i) Cartão de Vacinação do aluno atualizado;

j) Declaração de Cartão de Vacinação atualizado, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

k) Cartão do SUS Municipal do aluno;

l) Foto 3x4 do aluno.

§ 1° O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, comprovados através de declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2° Na ausência da apresentação de um dos documentos elencados, caberá à unidade escolar proceder conforme o descrito no artigo 30 desta portaria.

§ 3° Na rede municipal, o comprovante de residência é obrigatório (fatura de energia), a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência.

§ 4° No ato da Efetivação da Matrícula outras informações sobre o aluno poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§ 5° Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar a ficha escolar dos alunos.

Art. 27º. No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deve declarar:

I - A opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso, conforme Anexo II.

II – A opção pela utilização do transporte escolar, conforme Anexo III.

III – A autorização pela utilização de uso de imagem, conforme Anexo IV.

IV – Em casos de guarda legal não iniciada do aluno, o responsável deverá preencher o Termo de compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciada. Conforme Anexo V.

V – Em casos de guarda legal em tramitação do aluno, o responsável deverá preencher o Termo de compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciada. Conforme Anexo VI.

VI – Em casos de pessoas acompanhantes do aluno que não são representantes legais, o responsável deverá preencher o Termo de compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando aluno da rede menor de idade. Conforme o anexo VII.

VII – Em casos de alunos de 7 a 12 anos o pai e/ou responsável, deverá preencher o Termo de Responsabilidade, conforme o Anexo VIII.

Parágrafo Único – O transporte escolar é destinado aos alunos que residem acima de 3 (três) quilômetros da escola e/ou linha tronco, caso na localidade de residência do aluno não possua unidade escolar que ofereça a etapa e/ou modalidade em que o mesmo esteja frequentando.

VIII – Autodeclaração Étnico Racial, pelo responsável ou o próprio aluno, quando maior de 16 anos, conforme anexo IX.

Art. 28º. Na rede municipal, no ato da efetivação da matrícula, o aluno e o seu responsável terão acesso às normas da escola, e ao Regimento Escolar da Unidade Escolar.

Art. 29º. As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido na portaria, organizar a Efetivação da Matrícula.

Subseção I

Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Art. 30º. Para o aluno que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá:

I – Preencher o Termo de Compromisso instituído entre a unidade escolar e o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a vaga foi localizada, conforme o Anexo X.

II - Proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Escolar.

TÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 31º. Com a divulgação do resultado e o encerramento do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo de 2027, o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que se enquadre nas seguintes situações, deverá procurar diretamente a Secretaria Municipal de Educação (SEME) para orientações:

I - Não tenha participado de nenhuma etapa do processo de Chamada Pública Escolar de 2026; ou

II - Deseje realizar a mudança de unidade escolar (transferência).

Parágrafo único. As unidades escolares não serão responsáveis por gerenciar ou direcionar transferências ou alocações. Toda a gestão de vagas remanescentes será feita pela SEME, considerando:

I - O planejamento de turmas e vagas para o ano letivo de 2027;

II - O quantitativo de alunos localizados por meio do processo de Chamada Pública Escolar da rede Municipal;

III - O prazo estabelecido para a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO I

DO ALUNO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DE NENHUMA ETAPA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2026

Art. 32º. O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que, por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga em nenhuma das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo de 2027, mas deseje ingressar em uma unidade escolar da rede, deverá:

I - Procurar diretamente a SEME para solicitar a alocação do estudante em uma unidade escolar que possua vagas disponíveis;

II - Efetivar a matrícula na unidade escolar designada pela SEME, mediante apresentação da documentação obrigatória, conforme o inciso II do Art. 28 desta portaria.

Parágrafo único. A SEME será responsável por divulgar trimestralmente a lista de espera por vagas e por alocar os alunos, de forma transparente, em unidades escolares com vagas disponíveis, em atendimento à Lei Nº14.685, de 20 de setembro de 2023. No caso de ausência de vagas na unidade desejada, a SEME procederá com o encaminhamento imediato para outra unidade.

CAPÍTULO II

DO ALUNO QUE DESEJA REALIZAR MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR (TRANSFERÊNCIA)

Art. 33º. O responsável, ou o próprio aluno, quando maior de idade, que já tenha participado do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo de 2027, mas deseje uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede municipal, deverá:

I - Procurar a SEME após a efetivação da matrícula na unidade onde a vaga foi originalmente alocada, para solicitar a inclusão na lista de espera por transferência;

II - Aguardar até a segunda quinzena do mês de janeiro de 2027, quando a SEME consolidará e divulgará as vagas remanescentes e as transferências possíveis;

III - Verificar com a Secretaria Municipal de Educação (SEME) a disponibilidade de vaga na unidade de interesse.

Parágrafo único: Confirmada a existência de vaga na unidade de interesse, o responsável deverá formalizar a transferência por meio da SEME, para garantir a devida alocação da vaga, evitando duplicidade de matrículas. A documentação obrigatória deverá ser apresentada na nova unidade escolar após a liberação da vaga.

CAPÍTULO III
DO ALUNO QUE NECESSITA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME DOMICILIAR

Art. 34º. O atendimento educacional em regime domiciliar de que trata o presente capítulo visa garantir aos alunos matriculados na rede escolar pública municipal que se encontrem em tratamento médico que exija seu afastamento temporário ou permanente das aulas regulares, no âmbito da unidade escolar, a manutenção do vínculo com as escolas, por meio de um currículo flexibilizado e/ ou adaptado, favorecendo seu ingresso, retorno ou adequada integração ao seu grupo escolar correspondente, como parte do direito de atenção integral.

§ 1º Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, as de caráter não repetitivo e as de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentarem as aulas regulares, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º Para fins do disposto nesta portaria, o público alvo do atendimento escolar domiciliar são os alunos regularmente matriculados na rede escolar pública municipal que:

I - Fazem uso constante de respiração mecânica;

II - Comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;

III - Se encontrem acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.

§ 3º Nos casos de ausência inferior a 6 (seis) meses ininterruptos, ciente da condição do estudante, caberá à unidade escolar, conforme previsto no artigo 109 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e na legislação nacional vigente, assegurar o tratamento especial, proporcionando estudos e atividades para execução fora do ambiente escolar.

§ 4º Aos estudantes que são público-alvo da educação especial e recebem atendimento educacional, em regime domiciliar, será garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º Considerando que não existe correlação automática entre deficiência e doença e que a Educação Especial no município se organiza na perspectiva inclusiva, de forma não substitutiva à escolarização, com finalidade de identificar e eliminar barreiras que impeçam a aprendizagem de seu público-alvo na sala de aula comum, a condição de deficiência, por si só, não justifica o atendimento educacional em regime domiciliar, não prevendo quaisquer tipos de diferenciação na aplicação das normas constantes desta Portaria em razão da deficiência.

§ 6º As atividades desenvolvidas no decorrer do atendimento educacional em regime domiciliar deverão assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos.

§ 7º Ao aluno em atendimento educacional em regime domiciliar será garantida a realização das avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

§ 8º O registro de todas as informações relativas à vida escolar do aluno em atendimento educacional em regime domiciliar deverá ser acompanhado pela equipe gestora da unidade escolar e pelo Supervisor Escolar.

§ 9º A elaboração do plano de atendimento educacional domiciliar deverá considerar as condições de saúde física e mental do aluno e prever atividades que estimulem seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional.

§ 10º. A carga horária de estudos, recomendada para o aluno, deverá ser cumprida, exclusivamente, no período diurno, devendo, em razão das características e especificidades do atendimento em regime domiciliar, ter a presença permanente de um familiar e/ou de um responsável pelo aluno, devidamente indicado pela família."

Art. 35º. Para formalização e concessão do atendimento educacional em regime domiciliar ao estudante regularmente matriculado na rede escolar pública municipal, a unidade escolar deverá submeter à apreciação, análise e deferimento da SEME com o apoio do setor de Educação Especial da SEME, a seguinte documentação:

I - Ofício do Diretor da unidade escolar à SEME, requerendo o referido atendimento educacional, constando a identificação do aluno, (nome completo, turma/turno) e a descrição do histórico dos encaminhamentos já realizados como, por exemplo, tarefas domiciliares e períodos de afastamentos prolongados anteriores;

II - Requerimento, conforme modelo constante no anexo XI desta Portaria, elaborado pelo(s) responsável(is) legal(is) do aluno, dirigido ao Diretor da Escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do aluno, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do aluno e ao tempo do afastamento igual ou superior a seis meses;

Parágrafo único. Uma vez concedida a autorização para o atendimento educacional em regime domiciliar, poderá ser prorrogada por período de até 06 (seis) meses, desde que sejam juntados ao processo:

I - Relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;

II - Parecer do setor de Educação Especial, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36º. Para o atendimento educacional em regime domiciliar serão disponibilizados os seguintes profissionais habilitados e contratados, por meio de Edital de processo seletivo simplificado da SEDU:

I - Nos anos iniciais do ensino fundamental, 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia;

II - Nos anos finais do ensino fundamental e nas séries do ensino médio, 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

§ 1º A carga horária a ser atribuída aos docentes será definida em conjunto, pela SRE e a escola, mediante plano de atendimento educacional domiciliar;

§ 2º A carga horária do estudante em atendimento educacional em regime domiciliar será contabilizada por dia letivo/atendimento e será computada na escola em que estiver matriculado, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que estiver matriculado, caso a condição de saúde do estudante assim o permitir.

§ 3º O currículo a ser implementado poderá ser adaptado, visando a assegurar condições de retorno do aluno às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização;

§ 4º Caberá à SEEB/SEDU a análise de situações ou casos não previstos nesta portaria, podendo expedir normas complementares e/ou diretrizes que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º. O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por aluno.

Parágrafo único. Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo aluno, será considerada a solicitação mais recente.

Art. 38º. Durante o período estabelecido em portaria específica para Solicitação de Transferência Interna e de Pré-Matrícula o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá:

I - Alterar Solicitação de Transferência Interna realizada;

II - Incluir, retirar, alterar ou substituir as opções de unidades escolares inseridas na Solicitação de Transferência Interna ou na Solicitação de Pré-Matrícula.

Art. 39º. As turmas/vagas estabelecidas no planejamento serão ocupadas conforme o andamento das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria e conforme a capacidade lógica das unidades escolares.

Art. 40º. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por solicitação de transferência interna e de pré-matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída, com o envio de comprovante para o e-mail informado e acompanhar a situação de sua solicitação de vaga.

Art. 41º. Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de rematrícula de transferência interna e de pré-matrícula fora do prazo.

Art. 42º. O responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal para o ano letivo 2027 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta portaria.

Art. 43º. Compete a Secretaria Municipal de Educação (SEME) e aos diretores escolares ou responsáveis pelas unidades escolares, divulgarem junto aos membros do conselho de escola, corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, alunos e responsáveis, tornando público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, as normas e procedimentos contidos nesta portaria, e os períodos estabelecidos em portaria específica a ser publicada.

Parágrafo único. Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal do ano letivo 2027, alertando sobre o período e procedimento a ser realizado para a solicitação de rematrícula, de transferência interna, de pré-matrícula, do resultado da Chamada Pública Escolar e da efetivação da matrícula.

Art. 44º. Em atendimento à Lei nº14.685, de 20 de setembro de 2023, a publicação da lista de espera ocorrerá no site da Prefeitura de Guaçuí, trimestralmente ao longo do ano letivo.

Art. 45º. As normas, procedimentos ou qualquer caso omisso, serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 46º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 22 de outubro de 2026.

Gilda Amitti Glória
Secretária Municipal de Educação de Guaçuí

ANEXO I

CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA	ANO/ETAPA
Solicitação de Rematrícula	26/10/2026 à 30/10/2026	O pai/responsável comparecerá à escola para assinatura e atualização cadastral. Creche, Pré-escola ao 9º ano do ensino fundamental e EJA.
Pedido de transferência do aluno para outro município ou rede particular	26/10/2026 à 30/10/2026	O pai/responsável comparecerá à escola para informar da opção de não renovação e a solicitação de transferência será efetuada após a data de 17/12/2026.
Transferência Interna	04/11/2026 à 11/11/2026	Creche (Berçário, Maternal I, II e III), Pré-escola ao 9º ano do ensino fundamental, tempo parcial e integral. Pedido de troca de escola municipal.
Pré-Matrícula	18/11/2026 à 25/11/2026	Creche (Berçário, Maternal I, II e III), Pré-escola ao 9º ano do ensino fundamental tempo parcial, integral e EJA.
Período para fazer a conferência dos alunos de acordo com os critérios	26/11/2026 à 01/12/2026	A SEME receberá o relatório do sistema da Tecsystem e fará a conferência da seleção dos alunos de acordo com os critérios apresentados.
Resultados Transferência Interna e Pré-matrícula	02/12/2026	Creche, Pré-escola ao 9º ano do ensino fundamental tempo parcial, integral e EJA. As listagens serão postadas no site da prefeitura e anexada nas escolas.
Confirmação da matrícula Transferência Interna e Pré-matrícula.	03/12/2026 à 11/12/2026	Creche, Pré-escola ao 9º ano do ensino fundamental tempo parcial, integral e EJA.

ANEXO II

TERMO DE OPÇÃO DISCIPLINA DE ENSINO RELIGIOSO

Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo III, Seção I, Art. 210 e a Resolução Nº 7/2010 do CNE/CEB que, em seu Art. 15, § 6º, dispõe sobre o Ensino Religioso como parte integrante da formação básica do cidadão, vedada quaisquer formas de proselitismo, e estabelece a matrícula facultativa ao estudante:

Eu, _____, CPF nº _____

Confirmo **Sim ( ) Não ( )** a opção pela matrícula, no componente curricular Ensino Religioso, do(a) estudante _____

Ano:_____

Turma:_____

Da Escola Municipal_____

_____

Assinatura do(a) responsável

Guaçuí-ES, _____/_____/_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 5º, garante o direito à igualdade e liberdade e em seu artigo 206 incisos I e IV, garante a igualdade de condições para acesso a educação e a gratuidade do ensino público;

Considerando a Lei 13.845 de 18/06/2019 que deu nova redação ao inciso V do artigo 53 da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente que diz – "*Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica".*

DECLARO para devidos fins que tenho ciência que o transporte escolar é destinado aos alunos que residem acima de 3 km da escola e/ou linha tronco, caso na localidade de residência do aluno não possua unidade escolar que ofereça a etapa e/ou modalidade em que o mesmo esteja frequentando.

Assim, Eu,_____, inscrito(a) no CPF sob o Nº_____, sou sabedor(a) da existência de vaga na escola _____ que se localiza próximo a minha residência, contudo me responsabilizo em conduzir o meu filho(a) até a escola que optei matriculá-lo(a).

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Guaçuí-ES, _____de _____de _____

_____

Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ EM AMBIENTE DIGITAL
(Conforme Lei nº 13.709/2018 – LGPD, Lei nº 8.069/1990 – ECA e Decreto nº 12.880 de 2026)

Escola: _____
Aluno(a): _____
Responsável legal: _____
Autorizo o uso da imagem e da voz do(a) aluno(a), exclusivamente para fins educacionais, institucionais e informativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar, incluindo:

1. Registro de atividades pedagógicas, culturais e esportivas;
2. Divulgação em ambientes digitais institucionais oficiais, tais como sites, redes sociais, plataformas educacionais;
3. Utilização em relatórios, documentos pedagógicos e registros administrativos.

Declaro estar ciente de que o uso da imagem e voz constitui tratamento de dado pessoal de criança/adolescente, devendo observar o melhor interesse do(a) aluno(a). Os dados serão utilizados de forma limitada à finalidade informada, sendo vedado qualquer uso indevido ou comercial. Serão adotadas medidas de segurança, proteção e controle de acesso, especialmente em ambiente digital e sempre que possível, será respeitado o princípio da minimização da exposição da criança/adolescente.

Declaro estar ciente de que esta autorização é livre, informada e inequívoca, não sendo condição para matrícula ou permanência escolar;
O consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante solicitação formal, sem prejuízo ao(a) aluno(a);
Posso solicitar informações sobre o uso dos dados, bem como sua correção, limitação ou exclusão, nos termos da lei;
A autorização é concedida a título gratuito, sem qualquer remuneração.

Declaro ainda, estar ciente dos riscos inerentes à divulgação em meios digitais, ainda que em canais institucionais. A autorização refere-se apenas a canais oficiais da administração pública, da Prefeitura de Guaçuí, da Secretaria Municipal de Educação e das escolas da Rede Municipal de Ensino, incluindo site institucional, Instagram, Facebook e grupos oficiais de comunicação, sendo vedado o compartilhamento para terceiros não autorizados.

A presente autorização abrange registros realizados em projetos, eventos e atividades pedagógicas promovidos pela unidade escolar ao longo do ano letivo.

O uso observará a proteção integral da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

( ) **AUTORIZO** o uso da imagem e voz do(a) aluno(a), nos termos acima.
( ) **NÃO AUTORIZO** o uso da imagem e voz do(a) aluno(a).

Guaçuí-ES, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Pai/Mãe ou Responsável

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO: PESSOAS COM PROCESSO DE GUARDA LEGAL NÃO INICIADO

EU,_____, inscrito(a) no CPF sob

Nº _____, telefone:( )_____,residente e domiciliado(a)
Na_____
município _____. Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83 de 29/08/1983, DOU 30/08/1983, e em concordância com os arts. 19 e 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Unidade Escolar _____ estar pleiteando no prazo máximo de 30 dias a Guarda do (a) menor _____
inscrito no RG/Certidão de Nascimento sob o Nº_____folha_____, expedido pelo (a)_____,CPF _____ e
filiação:_____
_____

Declaro estar ciente de que o propenso responsável legal tem até 30 dias, após a efetivação da matrícula, para se dirigir a unidade escolar e apresentar o comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento, deverá elaborar Termo de Compromisso (Anexo VII), instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda.

No caso de descumprimento do prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta unidade escolar encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Guaçuí-ES, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Acompanhante

_____
Assinatura do Diretor Escolar

_____
Assinatura do Auxiliar de Secretaria Escolar

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO: GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

EU _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, telefone ( )_____, residente e domiciliado(a)na
_____
município _____. Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83 de 29/08/1983, DOU 30/08/1983, e em concordância com os arts. 19 e 32 da Lei nº 8.069/90(ECRIAD),juntamente à Unidade Escolar
_____
queo(a)menor_____
inscrito no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____
folha_____,expedido pelo(a) _____
_____,CPF nº_____
E filiação:_____
_____

com o (a) qual tenho vínculo parentesco/relação de _____, cujo processo de Guarda Nº_____, encontra-se em tramitação no Fórum_____, do Município_____UF___, desde_____, que deverá ser concluído em ___/____/_____.

Declaro que, em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e em demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do (a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade Escolar mencionada acima qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso, bem como apresentar a documentação comprobatória.

Guaçuí-ES, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Responsável

_____
Assinatura do Diretor Escolar

_____
Assinatura do Auxiliar de Secretaria Escolar

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO: PESSOAS QUE NÃO SÃO REPRESENTANTES LEGAIS ACOMPANHANDO ALUNO DA REDE, MENOR DE IDADE.

EU _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, telefone ( )_____, residente e domiciliado(a) na _____ município _____. Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83 de 29/08/1983, DOU 30/08/1983, e em concordância com os arts. 19 e 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Unidade Escolar _____, estar conduzindo o (a) menor _____ inscrito no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____folha_____, expedido pelo (a) _____, CPF nº_____ e filiação_____, _____ com o consentimento do responsável legal _____ inscrito(a) no CPF nº _____, telefone (_____, residente e domiciliado(a) na _____ município _____.

Declaro estar ciente de que o responsável legal tem até 30 dias, após a confirmação da matrícula, para se dirigir à unidade escolar e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta Unidade Escolar encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo medidas cabíveis.

Guaçuí-ES, _____de _____de _____

_____

Assinatura do Acompanhante

_____

Assinatura do Diretor Escolar

_____

Assinatura do Auxiliar de Secretaria Escolar

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE: OBRIGATORIEDADE DO ALUNO DA REDE MENOR DE IDADE 07 A 12 ANOS ACOMPANHADO PELO RESPONSÁVEL NO TRAJETO PARA A ESCOLA E RETORNO AO DOMICÍLIO.

EU, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, telefone ( )_____, residente e domiciliado(a) na _____, município _____. Declaro, em concordância com o art. 100. da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Unidade Escolar _____, que me responsabilizo pelo (a) menor _____, inscrito no CPF nº_____ e filiação _____ _____ __, _____ __, Ciente da obrigatoriedade enquanto pai/responsável de acompanhar o aluno da rede de 7 a 12 anos, no trajeto de chegada a unidade escolar e retorno ao domicílio, me responsabilizando pela segurança e integridade física e garantia do cumprimento da carga horária prevista no calendário escolar, nos casos em que o menor não se enquadra no transporte público escolar.

Guaçuí-ES, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Responsável

_____
Assinatura do Diretor Escolar

_____
Assinatura do Auxiliar de Secretaria Escolar

ANEXO IX

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Nome do(a) estudante:

_____

Nascido(a) em ___/_____/_____

De acordo com o quesito cor/raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

(IBGE), declaro que o (a) estudante acima identificado (a) pertence ao grupo étnico-racial:

( )Branco(a) ( ) Preto(a) ( ) Pardo(a) Amarelo(a) (ascendência oriental) ( ) Indígena

Nome completo do(a) responsável:

_____

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Guaçuí-ES, _____de _____de _____

_____

Assinatura do(a) declarante

_____

Assinatura do(a) responsável
(se o declarante for menor de 16 anos)

O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica, Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa de que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e muita, se o documento é particular.

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU ESCOLARIDADE.

EU _____, inscrito(a) no CPF sob o Nº _____, telefone _____, residente e domiciliado(a) na _____, município _____. responsável por_____, considerando que a Documentação Pessoal_____ e a de escolaridade_____requeridas para matrícula ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega, em ___/____/_____ da cópia da documentação listada acima juntamente à Unidade Escolar_____ para ser arquivada no dossiê escolar do aluno da secretaria escolar.

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, esta Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno.

Guaçuí-ES, _____de _____de _____

_____
Assinatura do Responsável

_____
Assinatura do Diretor Escolar

_____
Assinatura do Auxiliar de Secretaria Escolar

ANEXO XI

Referente ao inciso II do artigo 35 desta portaria, de de outubro de 2026.

REQUERIMENTO – ATENDIMENTO EDUCACIONAL EM REGIME DOMICILIAR

Eu_____
__, CPF Nº_____, responsável legal pelo(a) estudante_____,
matriculado(a) na _____, no turno _____, no(a)_____ ano/série do ensino _____, solicito à direção dessa unidade escolar, que seja ofertado o atendimento educacional em regime domiciliar, conforme previsto no artigo 35 desta Portaria, de 23 de outubro de 2025, por motivo de saúde, conforme atestado médico anexo.

A solicitação justifica-se pelo fato de o mesmo estar impedido de frequentar presencialmente as aulas nessa unidade de ensino, por um período de _____ meses, com possibilidade de prorrogação mediante nova avaliação médica.

Guaçuí-ES, _____de _____de _____

_____

Responsável pelo (a) aluno (a)